



MENSAGEM Nº 95/2017

PROJETO DE LEI

Nº 267/17

LIDO EM SESSÃO DE 03/10/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Israel Scupenaro  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui o **Corpo Musical do Município de Valinhos** na forma que especifica".

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 5.044/2017-PMV, pretende-se obter autorização legislativa para a criação de um corpo estável junto à Secretaria de Cultura e Turismo, com as finalidades precípua de divulgação da música e do Município de Valinhos em apresentações locais e em outros Municípios.

Neste sentido, realizar-se-á um processo de seleção periódica para até 32 integrantes, com provas teóricas e práticas. Em contrapartida, os músicos selecionados farão jus a um auxílio financeiro mensal de 5,70 UFMV, equivalente no exercício corrente a aproximadamente R\$1.000,00 (mil reais).

Outrossim, oportuno destacar que não haverá impacto orçamentário-financeiro com a medida ora encaminhada, tendo em vista que já está prevista tal despesa na Lei Orçamentária Anual de 2017,



sendo necessário apenas o remanejamento de verba, com a abertura de crédito especial, mediante a anulação parcial de dotação orçamentária, como demonstrado no próprio projeto de lei ora apresentado.

Finalmente, o detalhamento das ações públicas dar-se-á com a edição de regulamento.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade normal das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 22 de setembro de 2017.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal.

Nº do Processo: 4958/2017

Data: 03/10/2017

Anexo: Projeto de Lei.

Projeto de Lei n.º 267/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui o Corpo Musical do Município de Valinhos na forma que especifica. Mens. 95/17)

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o Corpo Musical do Município de Valinhos na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Corpo Musical do Município de Valinhos, com fundamento no art. 253, II, da Lei Orgânica do Município, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** O Corpo Musical do Município de Valinhos é um órgão estável, formado por até 32 integrantes, selecionados periodicamente pela Secretaria de Cultura e Turismo através de provas teóricas e práticas, com a finalidade de difundir a música, em suas diversas vertentes, em apresentações em Valinhos e em outros Municípios.

**Art. 3º.** O integrante do Corpo Musical do Município de Valinhos faz jus a um auxílio financeiro mensal de 5,70 UFMV (cinco inteiros e setenta centésimos de Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. A participação no Corpo Musical do Município de Valinhos não gera vínculo institucional ou empregatício com a Municipalidade.

**Art. 4º.** Para o atendimento das despesas com a presente Lei no exercício de 2017, é o Poder Executivo autorizado a abrir um



crédito adicional especial até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte conformidade:

<b>02.11.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</u></b>
<b>02.11.01</b>	<b><u>Gabinete do Secretário</u></b>
1339201152.177/3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros –
	Pessoa Física.....R\$ 150.000,00
	Subtotal.....R\$ 150.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 150.000,00</b>

**Art. 5º.** O crédito autorizado no art. 4º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

<b>02.11.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</u></b>
<b>02.11.01</b>	<b><u>Gabinete do Secretário</u></b>
1339201152.135/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros
	Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00
	Subtotal.....R\$ 150.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 150.000,00</b>

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



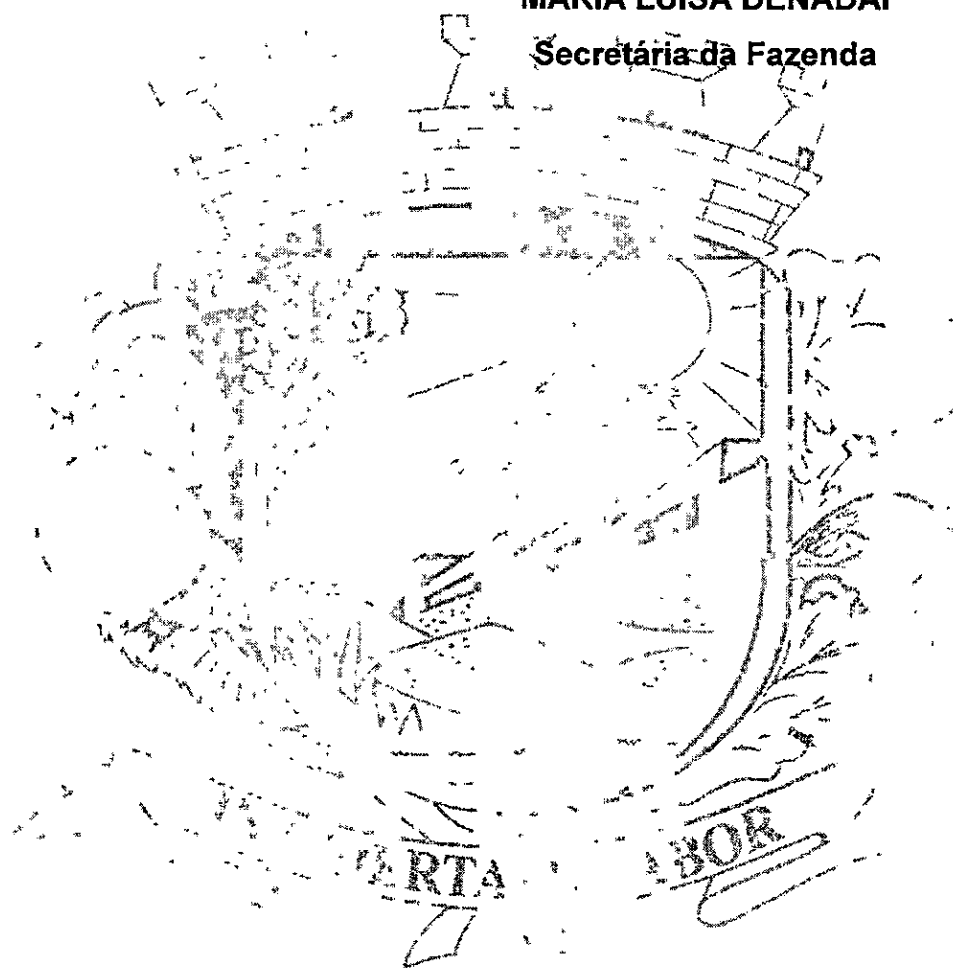
**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. 4958, 17  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA ANGELA GIARDELLI**  
Secretária de Cultura e Turismo

**MARIA LUÍSA DENADAI**  
Secretária da Fazenda





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

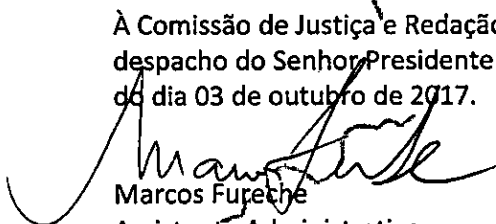
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4958/17

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de outubro de 2017.



Marcos Fupetche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
04/outubro/2017



C.M.V. 4958 / 17  
Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls. 07  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 264/2017

**Assunto: Projeto de Lei nº 267/2017 – Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Júnior – Institui o Corpo Musical do Município de Valinhos, na forme que especifica. Mensagem nº 95/2017.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtale Júnior que “*Institui o Corpo Musical do Município de Valinhos, na forme que especifica*”.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Do mesmo modo, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida pretende obter autorização legislativa para que a criação de um corpo estável junto à Secretaria de Cultura e Turismo, com as finalidades de divulgação da música e do Município de Valinhos em apresentações locais e em outros Municípios.

Ainda, acrescenta o nobre alcaide que a medida não acarreta impacto orçamentário-financeiro, pois a despesa já estaria prevista na Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamentária Anual de 2017, sendo necessário apenas o remanejamento de verba, com a abertura de crédito especial.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

**Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.**

**§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.**

**§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.**

**§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.**

**§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.**

**§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.**

**§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.**

*In casu*, presente o relevante interesse público e não se trata de projeto de Codificação e Estatuto. Desse modo, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.





C.M.V. 4958, 17  
Proc. N°:  
Fls. 09  
Resn:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à **matéria**, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

### **Constituição Federal**

**167. São vedados:**

*[..]*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*[...]*

### **Constituição do Estado de São Paulo**

**Artigo 176 - São vedados:**

*[...]*



C.M.V. 4958, 17  
Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls. 10  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

*"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;"*

*"Artigo 154 - São vedados:*

[...]

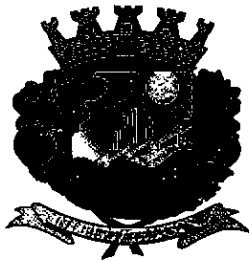
*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

**IV - abertura de créditos adicionais.**



C.M.V. 4958, 17  
Proc. N°:  
Fls. 21  
Resp: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

O dispositivo legal em destaque confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais, a saber, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

[Signature]



C.M.V. 4958, 17  
Proc. N°:  
Fls. 12  
Resp: ①

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Assim, *in casu* verifica-se correta a utilização de abertura de crédito adicional especial por anulação de dotações orçamentárias mediante autorização legislativa.


Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 06 de outubro de 2017.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 4958, 97  
Proc. N°:  
Fls. 13  
Resp: *P.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 267/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Institui o Corpo Musical do Município de Valinhos na forma que especifica.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Dalva Bertó	(X)	( )
MEMBROS		
<i>[Signature]</i> Ver. Aldemár Veiga Júnior	(X)	( )
AUSENTE Ver. César Rocha	( )	( )
AUSENTE Ver. José Henrique Conti	( )	( )
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )



C.M.V. 4958, 17  
Proc. N°: 14  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17

**Comissão de Justiça e Redação**  
Presidente: Sr. Scupenaro

**Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 267/17**

**Ementa do Projeto:** Institui o Corpo Musical do Município de Valinhos na forma que especifica. (Mens. 95/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
AUSENTE Ver. César Rocha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
AUSENTE Ver. José Henrique Conti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 10 de outubro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à urgência, dá PARECER FAVORÁVEL.

**(Observações:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)



C.M.V. 4958, 17  
Proc. N°:  
Fls. 15  
Resp:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao do Projeto de Lei nº 267/17**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17

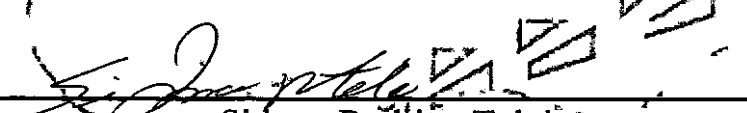
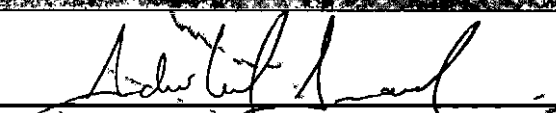

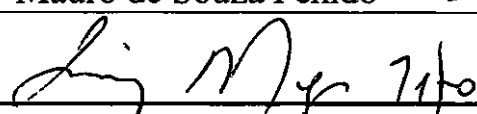
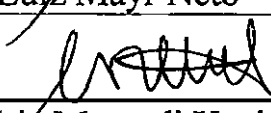
PRESIDENTE

Israel Scupenaro

**Ementa do Projeto:** “Institui o Corpo Musical do Município de Valinhos na forma que especifica. Mens. 95/17.”

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi		(X)	( )
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral		(X)	( )
 Mauro de Souza Penido		(X)	( )
 Luiz Mayr Neto		(X)	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva		(X)	( )



C.M.V. 9958 / 17  
Proc. N°:  
Fls. 46  
Resp: *D*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10, 10, 17

*Israel Pupenaro*  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 10/10/17  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*Israel Pupenaro*  
Presidente

*segue autógrafo nº 059/17*

*Dr. André C. Melchert*  
Diretor Legislativo